MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/10/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 135/2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, compreendendo as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos pelo Município de Cascavel, incluídos a alimentação escolar da rede pública e filantrópica de ensino, a rede socioassistencial e equipamentos de alimentação e nutrição;

V - o atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

Art. 2º Podem fornecer produtos ao Programa, de que trata o artigo anterior desta Lei, o agricultor familiar, cuja propriedade esteja localizada no território geográfico do Município de Cascavel e inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF – nos moldes do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Art. 3º A aquisição dos produtos no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar observará os procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços estabelecidos na legislação federal vigente de que trata o Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal – PAA.

Parágrafo único. A aquisição dos produtos somente poderá ser realizada até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cascavel.

Art. 4º Compete:

I - à Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI – coordenar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar e prestar assistência técnica aos Agricultores Familiares;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

II - à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG – administrar e controlar o processo de compras do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, em conformidade com a legislação vigente;

III - à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO – receber os produtos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar nas unidades da rede socioassistencial, servir e distribuir para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos nas unidades;

IV - à Secretaria Municipal de Educação – SEMED – receber os produtos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar na rede pública e filantrópica de ensino para servir nas refeições;

V - à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU – receber os produtos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar nas redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS para servir nas refeições ao público atendido;

VI - à Secretaria de Cultura e Esporte – SECESP – receber os produtos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar para servir aos atletas atendidos nos projetos de esporte.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais descritas no art. 4º desta Lei, de acordo com suas atribuições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de outubro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no âmbito do Município de Cascavel, do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar e dá outras providências.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – no âmbito do Governo Federal, foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, com duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Após amadurecimento dessa política pública no âmbito federal, chegou a vez do Município de Cascavel instituir seu próprio Programa, aplicando recursos de seu orçamento e operacionalizando a política diretamente.

O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar observará os mesmos procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços estabelecidos na legislação federal vigente.

Concisamente, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

Diante disso, submeto a Vossas Excelências o anexo anteprojeto e peço vênia para encarecer a sua importância e urgência na convicção de que, com a promulgação da presente Lei, terá a nossa Cidade vencido mais uma significativa etapa do seu progresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de outubro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA